

No momento em que a Lei nº 8.666 /93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso em tela, o fez na certeza de que a situação fática do caso subexame fosse considerada nessa escolha. A opção por certa sanção deverá atender ao princípio da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade afirma “**que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos**” (Pública. São Paulo: Dialética, 2004. p. 165.6FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 56.).

Desta maneira, a sanção a ser aplicada não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público. O princípio da proporcionalidade exige maior motivação racional nas decisões considerando a relação meio-fim. A análise da proporção entre meios e fins é, sem dúvida alguma, instrumento de realização das funções administrativas e da justiça.

Por todo o exposto, considerando-se essencial a aplicação de declaração de inidoneidade, sem qualquer intenção de privilegiar a imunidade, esta deve sempre refletir a prova material indiscutível, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados pela Administração Pública.

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A razoabilidade, como princípio geral de interpretação que impede a consumação de atos, fatos e comportamentos inaceitáveis, penetra e constitui uma exigência, não apenas da garantia do devido processo legal, mas de todos os princípios e garantias constitucionais autonomamente assegurados pela ordem constitucional brasileira.

Para uma aplicação adequada do princípio da razoabilidade se faz necessário seguir em busca de elementos mais objetivos na caracterização da razoabilidade dos atos do Poder Público, especialmente, para lhe conferir um cunho normativo. Luís Roberto Barroso, em sábia lição, afirma:

"Somente esta delimitação de objeto poderá impedir que o princípio se esvazie de sentido, por excessivamente abstrato, ou que se perverta num critério para julgamento *ad hoc*".

É cediço que a atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente se faz diante de certas circunstâncias concretas, destinada à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios. São fatores invariavelmente presentes, portanto, em toda ação relevante para a criação do direito: os motivos (circunstâncias de fato), os fins e os meios, conforme leciona Luís Roberto Barroso. Além disto, é de se tomar em conta, também, os valores fundamentais da organização estatal, explícitos ou implícitos, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade; em última análise, a justiça. Neste diapasão, segundo os ensinamentos do professor Luís Roberto Barroso, **"a razoabilidade é, precisamente, a adequação de sentido que deve haver entre estes elementos"**. (BARROSO, Luís Roberto. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade).

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricionariedade, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

DA DECISÃO

Tendo por base os fundamentos legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR da DECISÃO do Processo Administrativo nº 001/2023, aplicando-se a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com todo o Município de Chã Grande pelo período de 02 (dois) anos, sendo esta decisão cadastrada no Cadastro de Empresas Inidônea e Suspensa (CEIS).

Publique-se. Intimem-se.

Chã Grande, quarta-feira, 12 de abril de 2023.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

<http://www.acta-diurna.com.br/biblioteca/doutrina/d19990628007.htm>

Publicado por:

Dhioغو Márcio Gomes Vasconcelos

Código Identificador:5DA317DB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE, informa o **Processo Licitatório Nº 004/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de 5.000 (cinco mil) Cestas Básicas para doação as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, provocada pela falta de condições socioeconômicas. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 415.400,00. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitanet.com.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 09/05/2023 as 07h00min**, até o dia **19/05/2023 as 07h59min**. **Abertura das Propostas: 19/05/2023 as 08h00min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 19/05/2023 as 08h20min**. **Informações:** Na Sede da CPL, sítio à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 27, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: <http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/230>

Chã Grande-PE, 05 de maio de 2023.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA

Progeiro.

Publicado por:

Dhioغو Márcio Gomes Vasconcelos

Código Identificador:0D306630

RECURSOS HUMANOS AVISO DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 – 15

AVISO DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 – 15

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco - Torna Pública a NOMEAÇÃO dos demais Candidatos aprovados no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da Portaria nº 08/2020 de 13 de janeiro de 2020. Os mesmos terão o prazo de 30 dias a contar da data de recebimento das A.R. para tomar posse, devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal. Maiores informações no Prédio da Prefeitura.

10 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	NOTA
JOSE JARDSON ALVES DE LIRA	8,20

11 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	NOTA
ELIAS LEANDRO DE LIMA JUNIOR	6,80
RAFAELA ARAUJO DO CARMO NOGUEIRA	6,80
JOSE CORREIA DE AMORIM JUNIOR	6,80

14 – AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA
MICAÍAS JULIO RAIMUNDO DA SILVA	6,75

15 – MOTORISTA CAD.D

NOME	NOTA
JEFERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	8,25

16 – OPERADOR DE MÁQUINAS CAT.D

NOME	NOTA
JOSE MARCOS SILVA DO NASCIMENTO	7,75

19 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF MACACOS

NOME	NOTA
MATEUS FELIPE VIDAL DA SILVA	6,50

21 - SERVIÇOS GERAIS

NOME	NOTA
EMERSON SANTOS DE LIMA	7,75
ANIELE MARIA DOS SANTOS	7,75
ESDRAS FERREIRA VIANA	7,75
ALICE ALEXANDRE RAIMUNDO	7,75
POLLYANA GABRIELA BARBOSA DA SILVA	7,75
JOSE EDILSON GOMES DA SILVA	7,75

Chã Grande, 05 de maio de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito

Publicado por:

Aline Holanda Vaz

Código Identificador:A24ABEE7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 007/2023. Comissão: Pregão. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.** **Objeto Descr.:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos novos, 1.0 – 0 km ano e modelo 2023 veículo de passeio com as seguintes características mínimas: capacidade para cinco passageiros, cor branca, zero km, ano/modelo vigente ou superior, 04 portas, potência igual ou superior a 65cv, câmbio manual, direção hidráulica, vidros elétricos, travamento elétrico das portas, freios abs, airbag, motor 1.0, bicombustível (etanol ou gasolina), roda/pneus aro mínimo r14, com ar condicionado original de fábrica e garantia mínima de 12 (doze) meses. Demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do contran, detran, denatran e demais órgãos reguladores do setor. Devidamente documentado, licenciado. Devendo vir acompanhado de certificado de garantia e do manual e instruções e emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores (PRONCOVE), para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação/PE. **Valor máximo aceitável: R\$ 161.438,00** (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e trinta e oito reais). **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA:** 22/05/2023, às 09h00min. O edital poderá ser obtido no sítio <http://bnccompras.com>. Mais informações através do e-mail cplcondadope1@gmail.com ou do telefone 81-3642-1031.

Condado, 05 de maio de 2023.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Pregoeiro.

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:1894C047

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação**, originado do **Contrato Nº022/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.**

Contratação de empresa(s) de locação de veículos para o Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado-PE.

EMPRESA: A2K LOCACOES E TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ: 33.355.869/0001-08

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO

VIGÊNCIA DE: 02/05/2023 a 02/05/2024

VALOR: R\$ 194.083,60 (cento e noventa e quatro mil e oitenta e três reais e sessenta centavos) (MENSAL)

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 2.329.003,20 (dois milhões e trezentos e vinte e nove mil e três reais e vinte centavos).

Condado (PE), 05 de maio de 2023.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito do Município de Condado

Contratante

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:C5CCA6D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **3º (terceiro) TERMO ADITIVO DE REAJUSTE**, originado do **PROCESSO Nº 003/2021, CONVITE Nº 003/2021, CONTRATO Nº 007/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E INSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, POR MEIO DE FINANCIAMENTOS. CONTRATOS DE REPASSES E GESTÃO DE CONVÊNIOS, COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E/OU FEDERAL, ESTANDO INCLUÍDO O ACOMPANHAMENTO DOS NOVOS CONVÊNIOS E DAQUELES JÁ EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONDADO.

EMPRESA: V.S. FIGUEIREDO LTDA EPP

CNPJ: 21.011.741/0001-48

OBJETO DO TERMO ADITIVO: REAJUSTE

REAJUSTE: 16,81%

Condado, 05 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal do Condado

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo

Código Identificador:DCB90D5A